



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.239/2010

De 08 de junho de 2010

"Autoriza desmembramento do lote de terreno urbano n.º 04 de propriedade do Sr. Geraldo Nunes, com área total de 13.141,15m², localizado no imóvel denominado rua, dividindo e confrontado com Avenida Israel Pinheiro, área remanescente do Lote 04 de propriedade de Geraldo Nunes, João Batista Martins de Oliveira e Córrego, devidamente registrado no CRI da Comarca de Abre Campo sob a matrícula 1699, Registro 20 e dá outras providências."

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Sr. Geraldo Nunes, o desmembramento do lote de terreno urbano n.º 04, com área total de 13.141,15m², localizado no imóvel denominado rua, dividindo e confrontado com Avenida Israel Pinheiro, área remanescente do Lote 04 de propriedade de Geraldo Nunes, João Batista Martins de Oliveira e Córrego, devidamente registrado no CRI da Comarca de Abre Campo sob a matrícula 1699, Registro 20 localizado no imóvel denominado rua, dividindo e confrontado com Avenida Israel Pinheiro, área remanescente do Lote 04 de propriedade de Geraldo Nunes, João Batista Martins de Oliveira e Córrego, devidamente registrado no CRI da Comarca de Abre Campo sob a matrícula 1699, Registro 20.

§1º - O imóvel possui a área total de 13.141,15m².

§2º - O imóvel acima descrito será desmembrado em um lote com área total de 2.530,58m², com dividindo e confrontando Avenida Israel Pinheiro, lateral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

esquerda e fundos com o próprio proprietário e lateral direita com córrego e João Batista Martins de Oliveira.

§ 3º - A área remanescente permanecerá com as mesmas características medindo 10.610,57m².

Art. 2º - Fica fazendo parte integrante desta lei, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, a planta e o memorial descritivo em anexo, que serão arquivados na Prefeitura.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Santa Margarida, aos 08 de junho de 2010.

Geraldo Schiavo
Prefeito Municipal